



LEI NÚMERO 3.294, de 26 de maio de 2026.

“Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia no Município de Sabará, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída, no âmbito do Município de Sabará, a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia, destinada à promoção do cuidado, do acolhimento, da inclusão e da garantia de prioridade de atendimento às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º) São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – promover atenção integral e humanizada às pessoas com fibromialgia, no âmbito da rede municipal, com ênfase no cuidado longitudinal;
- II – fomentar a identificação precoce e o adequado encaminhamento no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- III – estimular a articulação intersetorial entre saúde, assistência social e demais políticas públicas municipais pertinentes;
- IV – combater o preconceito, a desinformação e a invisibilização da condição, por meio de ações educativas;
- V – assegurar prioridade de atendimento no âmbito dos serviços públicos municipais, nos termos desta Lei.

Art. 3º) Para fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela com diagnóstico clínico registrado em relatório ou laudo médico que indique,



Sabará
Prefeitura Municipal

à divulgação de orientações sobre acesso a cuidados e serviços, preferencialmente no mês de maio, em alinhamento a campanhas e datas de referência.

Art. 7º) O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito de suas competências e conforme disponibilidade administrativa, mecanismos de monitoramento e planejamento de ações relacionadas à Política Municipal prevista nesta Lei, inclusive com base em dados agregados e anonimizados, observada a LGPD.

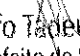
Art. 8º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 9º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, especialmente quanto aos procedimentos de emissão, renovação e validade da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 10) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 26 de maio de 2026.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará
Matricula 32209
Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará